



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.794, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*"Dispõe sobre a implantação do 'Sistema de Banco de Horas' para os funcionários públicos municipais e dá outras providências correlatas."*

**CLAUDIO MANOEL MELO**, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, por meio do processo administrativo 750/2021:

## **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica criado o Sistema de Banco de Horas, com o objetivo de viabilizar prestação de serviços em horário extraordinário.

**Art. 2º.** - Cada hora trabalhada além do período ordinário correspondente a cada cargo implicará em um crédito de hora acrescido de 50% ou 100%, devendo este adicional ser aferido em consonância com o horário e o dia em que os serviços tenham sido prestados, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Municipal nº. 1.221/99.

§ 1º. - Caberá aos Secretários providenciar o efetivo controle das horas que excedem a jornada de trabalho, enviando-se o formulário mensal individualizado da quantia de horas excedentes prestadas ao departamento de recursos humanos.

§ 2º. - Os Secretários Municipais poderão, se houver comprovada necessidade extraordinária, designar funcionário de sua confiança para a realização do controle.

§ 3º. - O registro de horas além da jornada diária do respectivo cargo observará critérios de conveniência e oportunidade e deverá ser precedido de autorização da chefia do funcionário, que pontuará e atestará a data e o período a ser trabalhado.

**Art. 3º.** - A contabilização para o banco de horas iniciar-se-á depois de completada a primeira meia hora/dia, sendo desprezados a entrada antecipada ou a saída posterior que forem inferiores a 30 minutos, sendo que a entrada antecipada só será aceita mediante autorização expressa do secretário da pasta.

**Art. 4º.** - As horas creditadas terão validade de 12 (doze) meses, sendo retiradas do cômputo de cada funcionário se não houverem sido utilizadas neste período.

**Art. 5º.** - As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias mensais e serão previamente autorizadas pela chefia imediata.

**Parágrafo único** - Caso as folgas ultrapassem o limite definido, a quantidade excedente será convertida em falta para todos os fins.

**Art. 6º.** - Tais disposições alcançam todas as Secretarias Municipais, ressalvadas as peculiaridades restritivas e permissivas da Lei em relação a cada cargo.



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** - Cada funcionário tem direito à ciência do montante de crédito em horas acumuladas, podendo questionar o cálculo constante do Banco de Horas por petição fundamentada dirigida ao Secretário da Administração.

**Art. 8º.** - O Secretário da Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir as impugnações, sendo prorrogável por igual período nos casos de comprovada necessidade.

**Art. 9º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 26 de março de 2021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Claudio Manoel Melo**  
Prefeito

**Alexsandra Aguiar**  
Secretária da Administração

**Pedro Wilson Marques Estanquera**  
Secretário de Governo

**Bárbara Regina Ferreira da Silva**  
Secretário Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.